

LEI Nº 3464/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA PROVENIENTE DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder auxílio para despesas de capital à **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, no valor R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais), proveniente do Fundo Municipal do Idoso, visando o desenvolvimento do projeto “PROTEÇÃO INTEGRAL AO IDOSO”, que consiste na instalação de câmeras internas e externas na entidade.

§1º: O Município fica autorizado a repassar à Associação Amigos de Santa Rita, além do previsto no *caput* deste artigo, o valor auferido com os rendimentos do mesmo.

§2º: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no *caput* deste artigo.

Art. 2º A entidade deverá desenvolver o projeto até **30-11-2014** e prestar contas até **20-12-2014**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11      SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
          SOCIAL E HABITAÇÃO  
1104    Fundo Municipal do Idoso

Operação Especial -0.019- Subvenção a Entidade de  
Atendimento a Idosos  
4.4.50.42.00.00.00 Auxílios  
RECURSO VINCULADO: 1185-FUNDO MUNICIPAL  
DO IDOSO

Art. 4º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2014, com a seguinte classificação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E HABITAÇÃO  
1104 Fundo Municipal do Idoso  
Operação Especial -0.019- Subvenção a Entidade de  
Atendimento a Idosos  
4.4.50.42.00.00.00 Auxílios R\$ 3.273,92  
RECURSO VINCULADO: 1185-FUNDO MUNICIPAL  
DO IDOSO

Objetivo: Concessão de auxílio à Associação Amigos de Santa Rita para atendimento de pessoas idosas do Município.

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 3.273,92**

Art. 5º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo superávit verificado no exercício de 2013, no Recurso Vinculado **1185-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, no valor de R\$ 3.222,28 e a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no valor de R\$ 51,64.

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, que desde já ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 25 de março de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração  
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 25-03 a 04-04-2014

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3464/2014, de 25-03-2014, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ sob nº 01.726.948/0001-91, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1530, aqui representada por seu Presidente Sr. Olavo Weiller Chaves, CPF nº 020.145.560-91, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a concessão de auxílio para despesas de capital à ASSOCIAÇÃO, proveniente do Fundo Municipal do Idoso, visando a execução do projeto denominado “PROTEÇÃO INTEGRAL AO IDOSO”, cuja finalidade é proporcionar melhor atendimento ao idoso através da instalação de câmeras internas e externas, permitindo maior segurança e acompanhamento dos serviços prestados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO em parcela única, após assinatura do Convênio, a importância de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais), mais o valor auferido com os rendimentos do mesmo, de R\$ 83,43 (oitenta e três reais e quarenta e três centavos), totalizando **R\$ 3.293,43 (três mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;

- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) prestar contas do recurso recebido.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **20-12-2014**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

1104 Fundo Municipal do Idoso  
0.019- Subvenção a Entidade de Atendimento a Idosos  
4.4.50.42.00.00.00 Auxílios  
RECURSO VINCULADO: 1185-FUNDO MUNICIPAL  
DO IDOSO

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-11-2014**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 28 de março de 2014.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA

Olavo Weiller Chaves

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_